

Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 213

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.290, de 18 de novembro de 2020.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o que faculta o art. 8º da Lei 1.797, de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) na dotação constante no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito suplementar, na forma da Lei Federal 4.320/6464, prevista no art. 43, §1º, III, a anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de novembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
15.451.1155.0317.2054 - MANUT.DAS ATIV DA SECRET DE SERV URBANOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	500.000,00
10010000 - RECURSOS ORDINARIOS	
TOTAL	500.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de novembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO II – ANULAÇÃO

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
15.451.1155.0321.1034 - AMPLIACAO DE ELETRIFICACAO URBANA RURAL	
4490300000 - Material de consumo	500.000,00
19200000 - Recursos de Operações de Credito	
TOTAL	500.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, 18 de novembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

DECRETO 1.289, de 17 de novembro de 2020.

Regulamenta as condições para concessão dos Benefícios Eventuais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) direcionados às famílias beneficiárias da Política Municipal de Assistência Social do Município de São Gonçalo do Amarante, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 3º, XXVII, art. 4º, III e IV, e art. 69, V, e

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social), que dispõe sobre a organização da Assistência Social, dá outras providências, e em seu artigo 22 define os benefícios eventuais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS 145/2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implementação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada pela Resolução CNAS 130/2005, que dispõe sobre a operacionalização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 212/06, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO que a implantação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS determina um conjunto de ações para o reordenamento dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social na perspectiva de aprimorar seu campo de proteção, assegurando sua especificidade ao tempo em que contribui com a intersetorialidade, que articula ações de proteções entre os entes federados e entidades e organizações de assistência social;

CONSIDERANDO que os benefícios eventuais da assistência social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica da Assistência Social, integram o conjunto de proteções da política de assistência social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal 6.307/07 dispõe sobre os benefícios eventuais e define em seu artigo 9º que as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.162, de 27 de maio de 2009, que dispõe sobre o programa de distribuição de cestas básicas às famílias hipossuficientes;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.193, de 29 de dezembro de 2009, que regulamenta a destinação de recursos públicos para atender as necessidades de pessoas físicas ou jurídicas;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS 39/10, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social em relação à política de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal 1.837, de 7 de julho de 2020, que regulamenta a Política Municipal de Assistência Social;

DECRETA:

Art. 1º - Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social).

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 2º - Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 3º - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 4º - Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e/ou a sobrevivência dos seus membros.

Art. 5º - Para acessar os benefícios eventuais de que trata este Decreto, o cidadão deverá atender os seguintes critérios:

I – Ser responsável legal ou integrante da unidade familiar na base de

dados ativa do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) no Município de São Gonçalo do Amarante, assim entendido como aquele que atende integralmente aos requisitos de validação fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

II - Apresentar requerimento formal do responsável legal pela unidade familiar, acompanhado de documentos civis específicos;

III – Estudo social específico indicando a referida concessão, elaborado por servidor(a) de nível superior integrante de equipe de referência do Sistema Único de Assistência Social e alicerçado pelas normativas municipais, estaduais e nacionais em vigor;

Parágrafo Único. Nos casos em que o cidadão não atenda os critérios estabelecidos por razões de ordem superior que reiterem situações de vulnerabilidade ou de risco social, a decisão sobre a concessão dos benefícios eventuais caberá aos técnicos de nível superior com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe e integrantes das equipes de referência Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Art. 6º - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Art. 7º - O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município e ser cadastrada no Cadastro Único da base municipal;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

§1º O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

§2º - Nos casos em que o cidadão não atenda os critérios estabelecidos por razões de ordem superior que reiterem situações de vulnerabilidade ou de risco social, a decisão sobre a concessão dos benefícios eventuais caberá aos técnicos de nível superior com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe e integrantes das equipes de referência Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Art. 8º - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente.

Art. 9º - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 10 - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vista a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VIII - acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

IX - falta de domicílio, situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

Art. 11 - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 12 - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevisíveis ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 13 - O benefício eventual de Aluguel Social prestado em virtude de situação de vulnerabilidade temporária e/ou situações de calamidade pública e desastre deverá ser ofertado seguindo as seguintes diretrizes:

§1º - Poderão se beneficiar as famílias privadas de sua moradia, nas seguintes hipóteses:

I - por motivo de riscos naturais ou ocupação de áreas de preservação ambiental que sejam inseridas em benefícios de reassentamentos;

II - nos casos decorrentes de desocupação de moradias submetidas a riscos insanáveis, iminentes ou desabamento;

III - nos casos de reconstrução de imóvel em situação de risco estrutural ou geológico, quando esta medida for declarada necessária pelos órgãos competentes e havendo absoluta impossibilidade de acomodação em casas de parentes;

IV - nos casos de catástrofe ou calamidade pública, hipótese em que o Aluguel Social poderá, excepcionalmente, ser disponibilizado pelo prazo máximo de 1 (um) ano e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no município, sendo, porém, obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica e Social e comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;

V - quando verificada situação de alta vulnerabilidade social;

§2º - O benefício será disponibilizado após a assinatura, pelo beneficiário, de Contrato de Adesão ao Benefício do Aluguel Social junto à Secretaria Municipal Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a devida autorização de emissão na posse e demolição da edificação sob risco, quando for o caso, e, mediante prévia avaliação do imóvel a ser alugado pela equipe técnica.

§3º - As moradias em risco alto ou muito alto deverão ser avaliadas por meio de vistorias de técnicos e assistentes sociais da Defesa Civil e/ou da Secretaria de Habitação do Município, devendo ser emitido laudo que ateste a ocorrência de alguma das hipóteses descritas nos incisos I a II.

§4º - Nos casos previstos no inciso I do §1º deste artigo, o benefício poderá se estender até a conclusão das obras de construção dos respectivos imóveis para os reassentamentos, ainda que ultrapasse o período previsto no caput.

§5º - Nos casos previstos no inciso IV deste artigo, o beneficiário que tiver sua edificação demolida, e que receber uma unidade habitacional em Programa Habitacional, será automaticamente desligado do Aluguel Social.

§6º - Além das hipóteses descritas no §2º, são requisitos para a adesão ao Benefício do Aluguel Social, cumulativamente:

I - residir no município há pelo menos 1 (um) ano, ou, excepcionalmente, estar em alojamento/abrigo provisório por interferência de serviços, programas ou benefícios públicos;

II - morar em áreas de Interesse Social delimitadas pelo Órgão competente;

III - ter renda per capita de até meio salário mínimo nacional;

IV - não possuir outro imóvel;

V - ser avaliado pelos técnicos das equipes de referência dos programas, projetos, serviços e benefícios do SUAS do Município;

VI - ser cadastrado no CADÚNICO Municipal e encaminhado aos benefícios sociais, no intuito de buscar a superação da vulnerabilidade social dos membros da família;

VII - Nos casos em que o cidadão não atenda os critérios estabelecidos por razões de ordem superior que reiterem situações de vulnerabilidade ou de risco social, a decisão sobre a concessão dos benefícios eventuais caberá aos técnicos de nível superior com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe e integrantes das equipes de referência Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

§7º - A oferta do benefício de Aluguel Social estará vinculada à previsão orçamentária anual, observadas as seguintes prioridades:

I - ter entre os membros da família portadores de deficiência, ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, mediante a apresentação de laudo médico, e/ou idosos;

II - famílias que possuam menor renda per capita;

III - famílias removidas de áreas que apresentem risco geológico, risco à salubridade, áreas de interesse ambiental ou intervenções urbanas, que estejam em benefícios habitacionais, sendo excluídas deste vínculo as que estão em abrigos/alojamentos provisórios;

IV - famílias chefiadas preferencialmente por mulheres;

V - famílias com maior número de dependentes;

VI - demais situações definidas pelo Conselho Municipal de Assistência

Social.

§8º - A inserção das famílias no Aluguel Social será oficializada por meio de contrato de adesão, que será firmado diretamente com os beneficiários selecionados e deverá conter, obrigatoriamente, o nome e objetivo do benefício, os requisitos estabelecidos na legislação vigente e neste Decreto, as obrigações do Município e dos beneficiários, e as causas de suspensão e extinção do referido instrumento.

§9º - O valor do benefício concedido pelo Aluguel Social será de até R\$400,00 (quatrocentos Reais), e terá a duração de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante estudo social elaborado por técnicos de nível superior com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe e integrantes das equipes de referência Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

§10 - No caso em que o valor de até R\$400,00 (quatrocentos Reais) não seja suficiente para o atendimento da demanda de Aluguel Social, a decisão sobre a ampliação do valor máximo estabelecido se dará por meio de justificativa elaborada por técnicos de nível superior com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe e integrantes das equipes de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), bem como por técnicos das demais órgãos da Administração Municipal, conforme a especificidade do caso.

§11 - O valor do benefício concedido deverá ser utilizado integralmente para locação de moradia transitória, situada em área segura e salubre, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

§12 - O valor do benefício não poderá ser vinculado ao valor atribuído ao aluguel, independente de faixa de subsídio.

§13 - A gestão e execução do Aluguel Social serão feitas pela Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, sendo-lhe facultada:

I - designar equipe de trabalho para:

a) organização e manutenção dos dados cadastrais das famílias atendidas pelo benefício eventual, realizando o cruzamento de cadastros com todos os programas sociais executados no município que concedam benefícios às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

b) elaboração de relatório de acompanhamento com análise de informações atualizadas sobre trabalho e renda das famílias atendidas que indique a manutenção ou suspensão do benefício;

II - conceder o benefício ao titular da família selecionada, mediante assinatura do Contrato de Adesão, devendo ser providenciado:

a) notificação da concessão do benefício ao seu titular;

b) divulgação do calendário de previsão de pagamento;

c) o processamento mensal do pagamento que deverá ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças, por meio de transferência bancária para a conta do usuário;

§14 - O subsídio será extinto ou suspenso pelos seguintes motivos:

I - por requerimento do beneficiário indicando a sua motivação;

II - por descumprimento dos dispositivos legais;

III - por alteração de dados cadastrais que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão elaborados por técnicos(as) integrantes das equipes de referência do SUAS;

IV - pela extinção das condições que determinaram sua concessão;

V - quando for constatada qualquer tentativa de fraude aos objetivos do presente benefício;

§15 - Além dos critérios já previstos nos artigos anteriores, constituem condições essenciais para celebração do Contrato de Adesão por parte do Município:

I - aprovação das famílias;

II - existência de dotação orçamentária;

III - o titular do benefício concedido será representado preferencialmente pela mulher, salvo comprovação de incapacidade desta última;

§16 - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social as seguintes atribuições:

I - fiscalizar a execução do Aluguel Social;

II - avaliar os procedimentos utilizados para concessão do benefício;

III - julgar, em última instância, os recursos das decisões que suspenderem ou extinguirem o benefício do Aluguel Social, bem como das decisões que indeferirem o pedido de inclusão dos pretendentes beneficiários.

Art. 14 - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 15 - Os Benefícios Eventuais somente serão concedidos aos cidadãos residentes e domiciliados no Município de São Gonçalo do Amarante com renda per capita de até meio salário mínimo.

Parágrafo único. As alterações nos critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidas por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal 8.742/93.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de novembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANTÔNIO DANTAS NETO
Secretário Municipal Adjunto de Trabalho, Assistência Social e Cidadania

PORTARIA 643/2020, de 18 de novembro de 2020.

Exonera, a pedido, servidora municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que ficou decidido no Processo Administrativo 730/2020 - SEMARH,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a servidora efetiva MARIA LUZIE NE DA SILVA AZEVEDO BANDEIRA, matrícula 11.268, cargo Professora.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 644/2020, de 18 de novembro de 2020.

Exonera Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar FRANCISCO FERREIRA DA CUNHA do cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 645/2020, de 18 de novembro de 2020.

Nomeia Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear JOÃO DA MATA DE MEDEIROS para o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

PORTARIA 646/2020, de 18 de novembro de 2020.

Nomeia Subcoordenadora de Almoxarife da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RIANNE BATISTA FREIRE para o cargo de Subcoordenadora de Almoxarife da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 18 de novembro de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
 N.º 2000001432.432/2020**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa STOP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 07.413.029/0001-44. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 23,24% (vinte e três virgula vinte e quatro pontos percentuais) dos quantitativos inicialmente contratados, devendo ser acrescido ao contrato o valor de R\$ 181.216,95 (cento e oitenta e um mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos), conforme tabela anexa. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente termo aditivo utilizara a seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - PROJETO/ATIVIDADE: 1.025 – Construção, Reforma e Ampliação de Prédios Públicos. ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.30 – Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 050 – FUNDO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - PROJETO/ATIVIDADE: 5.053 – Urbanização e Iluminação - ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.30 – Material de Consumo - FONTE DE RECURSO: 1001 – Recursos Ordinários, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

São Gonçalo do Amarante/RN, 12 de novembro de 2020.

LEONARDO MEDEIROS DE PAULA
 Secretário Municipal de Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
 MARCOS ANTÔNIO NUNES
 Stop Comércio E Serviços Ltda Me

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Na qualidade de ordenador de despesas, RECONHEÇO E RATIFICO com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 079/2019, PROCESSO Nº 2000010164, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, para contratação de empresa com aquisição de vacinas contra febre aftosa, como também agulhas e outros insumos, conforme descrição no termo de referência anexo I do Memorando nº 11.747/2020 – 1DOC, com valor total de R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais).

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de Novembro de 2020.

José Basílio do Nascimento Júnior
 Secretário de Agropecuária e Desenvolvimento Agrário

**ATO DE ADJUDICAÇÃO
 CHAMADA PÚBLICA N.º 021/2020**

Objeto: Contratação de prestadores de serviço para os procedimentos de média complexidade, tais como Procedimento de Exames de Laboratório e Otorrinolaringologia, objetivando o atendimento aos usuários do SUS no município de São Gonçalo do Amarante/RN - Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado a Lei Federal 8.666/93 - ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s): FRANCISCO FABIANO HOLANDA DIOGENES, inscrita no CNPJ nº 10.280.553/0001-07 e SEU OTORRINO SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ nº 28.079.040/0001-07.

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de Novembro de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO
 CHAMADA PÚBLICA N.º 021/2020**

Objeto: Contratação de prestadores de serviço para os procedimentos de média complexidade, tais como Procedimento de Exames de Laboratório e Otorrinolaringologia, objetivando o atendimento aos usuários do SUS no município de São Gonçalo do Amarante/RN - Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. - Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. - Considerando, finalmente o que preconizado a Lei Federal nº 8.666/93 HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. - Valor total da contratação 813.893,28 (oitocentos e treze mil oitocentos e noventa e três reais e vinte oito centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de Novembro de 2020.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXECUTIVO/TRIBUTAÇÃO

PORTARIA N.º 005, de 17 de novembro de 2020.

Altera a Portaria n.º 03, de 17 de agosto de 2020, que dispõe sobre o a retomada das atividades presenciais de atendimento ao público na Secretaria Municipal de Tributação em razão da Pandemia da COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no §1º do art. 12 do Decreto n.º 1.243, de 06 de agosto de 2020

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria 003, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica estabelecido que o expediente interno e externo da Secretaria de Tributação passa a ser de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 16:00h.

§1º O horário estabelecido neste artigo não se aplica aos servidores fiscais que estejam desenvolvendo trabalho externo, através de tarefas especiais específicas, que exijam o eventual cumprimento de trabalho de fiscalização em horários fora dos limites definidos no caput deste artigo, bem como aos expressamente autorizados pelo Secretário e/ou Secretário-Adjunto e Subsecretário.

§2º O horário estabelecido no caput deste artigo também não se aplica aos servidores ocupantes de cargos de chefia, direção ou assessoramento, em razão da natureza dos respectivos cargos, que exigem dedicação em tempo integral.

§3º Poderá ser estabelecido plantão fiscal em horário especial para atividades de interesse público e/ou da Administração, que deverá ser verificar por meio de escala de serviços.

§4º Para fins de cumprimento do intervalo entre jornadas, cada servidor disporá de 60 (sessenta) minutos diários de intervalo, a ser definido por ato do Secretário-Adjunto de Tributação.”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante – RN, 17 de novembro de 2020.

Mário David de Oliveira Campos
 Secretário de Tributação

EDITAL

1º OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

João França da Silva Júnior
 Tabelião/Oficial de Registro
 Heloysa Helena Maia Paulino
 Sibely Mayara Medeiros de Sousa
 Substitutas

Rua Do Largo, nº 11, Amarante – São Gonçalo do Amarante.
 Telefone: (84) 3164-0167

EDITAL DE USUCAPÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPÃO EXTRAJUDICIAL, O Dr. João França da Silva Junior, Oficial de Registro de Imóveis do Primeiro Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante/RN, na forma da lei 6.015/01973 bem como em conformidade ao disposto no artigo 1.071 e seguinte do NCP, faz saber a tantos quantos este edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 28/10/2020, sob o nº 64.003, o requerimento pelo qual MANOEL BATISTA DANTAS NETO, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 1.996, inscrito no CPF/MF nº 637.685.504-00, CLARISSE KALINE BATISTA DANTAS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RN sob nº 12.252, inscrita no CPF/MF nº 090.489.304-99, e LUCAS BATISTA DANTAS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 15.527, inscrito no CPF/MF nº 100.680.924-40, residentes e domiciliados na Rua Pinto Martins, 1000, Condomínio Atlântico Master, apto. nº 1000, Areia Preta, Natal/RN, CEP 59.014-060, todos atuando em causa nos termos do art. 106, do CPC, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da Usucapião extrajudicial, nos termos do art. 216-A, da Lei n. 6.015/1973, autuado sob

protocolo 64.003 de 24/04/2020, do imóvel urbano constante de um Terreno no Lote nº 08, da Quadra 04, situado e encravado no Loteamento denominado “JARDIM LOLA”, no lugar Aldeia Velha, endereço atual Rua Havai, s/n, Bairro Jardim Lola, em São Gonçalo do Amarante/RN, cep 59.296-820, medindo em sua totalidade 450,00m² (Quatrocentos e cinquenta metros quadrados), limitando-se ao Norte (lado esquerdo) – Lote nº 06, Quadra 04, medindo 30,00 m - Proprietário Manoel Batista Dantas Neto - Registrado nessa Serventia na Matrícula nº 3.736; ao Sul (lado direito) – Lote nº 10, Quadra 04, medindo 30,00 m - Proprietário Francisco de Assis Rodrigues da Silva, brasileiro, RG nº 001.378.124-SSP/RN e inscrito no CPF/MF nº 903.824.124-00, residente e domiciliado na Rua Havai, nº 85, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante-RN; ao Leste (fundos) – Lote nº 07, Quadra 04, medindo 15,00 m; - Proprietário José Vieira da Silva, já qualificado nos autos, residente na Rua Belo Monte, nº 311-A, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante-RN; e ao Oeste (frente) – com a Rua Havai, s/n, Jardim Lola – medindo 15,00 m. Tudo conforme mapa e memorial descritivo, assinada pelo engenheiro responsável PAULO CÉSAR DA COSTA FREITAS – Técnico em Edificações – CFT/RN nº 0591393140-8 e TRT OBRA nº BR20190440622. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo reconhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei. Dada e passada nesta cidade de São Gonçalo do Amarante, no Estado do Rio Grande do Norte, aos três (03) dias do mês de Novembro de dois mil e vinte (2020). Certifico que os emolumentos foram recolhidos R\$ 92,23; Taxa Fiscalização R\$ 24,09; FCRCPN R\$ 9,22; ISS R\$ 4,61 = TOTAL: R\$ 130,15 e FDJ Guia nº 7000003909291, Código nº 26630 R\$19,90. Eu, _____ Emanuel Freitas de Araújo, Escrevente, que a digitei, encerrando este ato. São Gonçalo do Amarante/RN, 03 de Novembro de 2020.

João França da Silva Júnior
 Tabelião / Oficial de registro

Jornal Oficial
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo
 Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625
 Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337
 Email: jom@saogoncalo.rn.gov.br
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br